



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edicao: 325 - Data: 13/03/2025



Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI Nº 491/2025

Alterações na Lei Municipal nº 399, de 16 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 399/21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

..

Art. 13 .

§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 325 - Data: 13/03/2025

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 2º - A adesão a Previdência Complementar é optativa.

Art. 3º - Ficam revogada as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 13 de março de 2025.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI N° 491/2025

Alterações na Lei Municipal n° 399, de 16 de novembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Lei Municipal 399/21, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

..

Art. 13 .

§ 3º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis virgula cinco por cento).

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP 58.268-000
Fones: (83) 3685-1073 / 1075



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.

CNPJ: 01.612.771/0001-00

Fone: (83) 3685-1073 / 1075

sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 2º - A adesão a Previdência Complementar é optativa.

Art. 3º - Ficam revogada as disposições em contrário, e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, em, 13 de março de 2025.


RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional